**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062/2016**

Data: 13 de setembro de 2016.

Autoriza a criação de sociedade de economia mista, para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e constituir, junto aos órgãos de registro competente, sociedade de economia mista para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, consoante às regras estabelecidas nas legislações de regência

**Parágrafo único.** Observada sua área de atuação e para o alcance de suas finalidades, a sociedade de economia mista poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários, universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**Art. 2º** A criação da sociedade de economia mista prevista nesta Lei tem por finalidade o bem estar econômico e relevantes interesses coletivos assim definidos:

I – atração de investimento privado para o fomento das atividades de tecnologia, ensino superior, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional;

II – desenvolvimento tecnológico, científico, urbano e econômico no Município, especialmente numa região cuja vocação de investimentos se concentra na área da agricultura;

III – necessidade local de formação universitária;

IV – escassez de recursos púbicos para subsidiar integralmente a pesquisa, a cultura e o ensino superior.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto,porém, no caso de utilização de Orçamento Público Municipal, somente poderá ser feita por meio de Lei específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2016.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente